



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, São Paulo - SP - CEP 01501-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo nº: **1023966-15.2020.8.26.0053 - Ação Popular**
 Requerente: **Paula Rafaela Guabiraba do Nascimento e outros**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lais Helena Bresser Lang

Vistos.

Trata-se de ação popular ajuizada por Douglas Samoel Fonseca, Paula Rafaela Guabiraba do Nascimento e Rejane Romano Silveira contra Fazenda Pública do Estado de São Paulo e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ao fundamento na precariedade do sistema de saúde, para atender os pacientes que apresentam o Covid-19, especialmente na região leste da Cidade de São Paulo. Há necessidade da tomada de medidas urgentes, pelo Poder Público, o que enseja a concessão de liminar, para que os réus providenciem a imediata instalação de hospital de campanha, nos locais sugeridos (Complexos Escolares "CÉU Quinta do Sol", "CÉU Parque São Carlos", estádio esportivo "Arena Corinthians", Sesc Itaquera, bem como seja apresentado plano de reabertura do Hospital e Maternidade Menino Jesus, com a procedência do pedido, ao final. Juntaram documentos, protestaram por provas e, à causa, deram o valor de R\$ 1.000,00.

Relatados. Fundamento e decido.

A presente ação não tem condições de regular seguimento.

Preceitua o art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, *in verbis*, que: "*qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, São Paulo - SP - CEP 01501-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No entanto, o que pretendem os autores não é a anulação de ato lesivo e sim a implementação coercitiva de política pública, o que aliás há de ser visto com muita cautela, sob pena de afronta ao primado constitucional da Separação dos Poderes e, quiçá, ingerência danosa na atividade administrativa e, conseqüentemente, prejuízo ao interesse público.

Note-se, além disto, que o comando constitucional, ao tratar da ação popular, não se refere a ato lesivo relacionado à saúde pública, porém à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. As hipóteses são taxativas, na medida em que se trata de uma ação específica, com legitimação extraordinária, não se podendo admitir interpretação extensiva. Caso a intenção do legislador fosse a de permitir a discussão sobre o direito à saúde, no bojo da ação popular, tê-lo-ia previsto de forma assertiva ou então na categoria de "direito difuso ou coletivo", como *exempli gratia* encontra-se previsto na Lei nº 7347/85, que rege a ação civil pública. Sendo assim, a omissão em pauta há de ser tida como um silêncio eloquente da lei, e como tal observado.

O interesse de agir, consoante pacífica Doutrina e Jurisprudência, traduz-se no binômio necessidade/adequação. A ação deve ser um meio necessário e interposta de forma adequada, para a satisfação do pretensão direito. Tendo os autores eleito ação de todo inadequada para os fins colimados, há carência de ação.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, com base no art. 485, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas e despesas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios na espécie.

Oportunamente, com o trânsito em julgado, ao arquivo, com as devidas anotações.

P. R. I. Ciência ao MP.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, São Paulo - SP - CEP 01501-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA